



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

25 DE FEVEREIRO DE 2022

INFORMAÇÕES GERAIS

Código elaborado para nortear as nossas atividades profissionais. Os parâmetros de conduta e processos estabelecidos estão referenciados na legislação e regulamentação vigente.

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

SUPERMARINE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 34.118.647/0001-34

AV RIO BRANCO, 448 - EDIF BARÃO DO RIO BRANCO SALA 506 – 88.015-200 - CENTRO -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

TELEFONE: (48) 3879-1936

EMAIL: compliance@spminvestimentos.com.br

INFORMAÇÕES DO MANUAL

NOME DO MANUAL: POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

VERSÃO: 2

DATA DE REGISTRO (REVISÃO): 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DATA DE VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Perfil de Atividade da Gestora

A Supermarine Administração de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda (doravante referida como “SPM” ou “Gestora”) tem objeto social somente a administração de valores mobiliários.

A SPM possui como foco de atuação gerir portfólios através de carteira administrada ou Fundos 555 Exclusivos (Condomínio Fechado), tendo um único cliente para cada portfólio. O nosso processo de investimento começa observando a estrutura patrimonial, objetivos, necessidades e perfil de investimento de cada cliente. Para assim definirmos um benchmark de entrega/resultados e um orçamento de volatilidade. Com estes parâmetros definidos, vamos ao mercado buscar ativos que respeitem os limites estabelecidos.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A finalidade desta Política de Exercício de Voto em Assembleias é estabelecer e comunicar princípios e regras para o exercício de direito de voto em assembleias gerais de empresas, debêntures ou fundos em que os fundos sob gestão da SPM invistam seus ativos.

Esta política não se aplica a fundos de investimentos geridos pela Gestora que:

- I. não sejam regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- II. apliquem em ativos FI cujos emissores estejam fora do Brasil,
- III. apliquem em Brazilian Depositary Receipts (BDRs)
- IV. fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido.

PRINCÍPIOS

Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, o Gestor votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos.

O Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordados para a operação;
- III. no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento;
 - g) assembleia de cotistas, nos casos previstos na legislação vigente.

DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Excetua-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- III. a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e

- nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
 - V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS PARA NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência costumeira a se empregar na administração dos negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Sociedade deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação de seu(s) representante(s), o dia, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor de sua orientação de voto.

A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Sociedade solicitará o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros de forma a verificar o

atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio, definido por esse último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

A Sociedade requisitará ao administrador a devida representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelo fundo de investimento, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência (juntamente com todos os dados necessários para a confecção do instrumento de mandato), aplicando no exercício desse direito a Política de Voto descrita neste instrumento e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais, no que tange a essa Política de Voto ou a seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade pelos meios de comunicação presentes no sítio eletrônico www.spminvestimentos.com.br